

ROMEU

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA DE NOVO ORIENTE/CE

SR. PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM



Paulo Sérgio Andrade Bonfim
Presidente da CPL e Processo Oficial
Portaria Nº. 017.01.01.2021
Novo Oriente-CE

21/10/2021
11:20

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

J P Lima Romeu Eireli, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.526.597/0001-36, com sede na Rua Dr Moreira da Rocha, 955, sala 104, Centro, Crateús, Ceará, CEP: 63.700-085, por meio de seu representante legal, João Paulo Lima Romeu, brasileiro, empresário, solteiro, CPF nº 020.297.693-98 e RG: 2003014144005, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109, § 3º da Lei Federal 8.666/93, interpor tempestivamente, a presente **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, impetrado pela empresa: SILVA & VIEIRA LTDA, referente ao Julgamento de Habilitação do processo licitatório de **TOMADA DE PREÇOS Nº 00.024/2021**, que tem como OBJETO a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO DAS ROTINAS E PROCEDIMENTOS NO SETOR DE COMPRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE**

Rua Dr Moreira da Rocha, 955, Sala 104, Centro, Crateús, Ceará
romeuservicos18@gmail.com
88 99991-5886

21



DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto por SILVA & VIEIRA LTDA, que insurge a "aceitação da habilitação", alegando que não atendemos a condição de qualificação técnico profissional (atestado, certificado, declarações, etc.), especificadas no subitem 5.4.5.4.1 do edital.

Contudo, em que pese à indignação da empresa recorrente a habilitação da: **J P Lima Romeu Eireli**, o recurso não merece prosperar pelas razões a seguir apresentadas:

A nossa empresa apresenta comprovação de **Capacidade Técnica Operacional e Profissional**, através da CERTIDÃO DE RCA Nº 1060/2021, devidamente registrada no Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, como apresentado abaixo:



Folha 1 / 2

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

CERTIDÃO DE RCA Nº 1060/2021

VALIDADE ATÉ 05/04/2022

Certificamos, para os devidos fins e em atenção à Lei nº 8.886/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, que a empresa abaixo identificada encontra-se devidamente habilitada neste CRA-CE. Certificamos, ainda, que a empresa citada tem executado os serviços relativos ao seu objeto social, de acordo com a Lei nº 4.769/65 e o Decreto nº 61.934/67, conforme consta na Certidão e comprovados pelo ATESTADO anexo, fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram realizados a contento.

Esta Certidão vale como prova perante qualquer órgão público ou privado, resguardando-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que desabone ou comprove a falsidade do aludido ATESTADO.

Razão Social:	J P Lima Romeu Eireli
Endereço:	Rua Doutor Moreira da Rocha, 955 - Centro
Cidade:	CRATEÚS/CE
Reg CRA-CE:	4220
CNPJ:	31.526.597/0001-36
Resp. Técnico:	CARLOS RENAN DOS SANTOS VALE
CRA-CE:	20-98812

J P



REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO

Nº RCA: 202100229 Data da Emissão: 09/03/2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
Data Inicial: 17/02/2020
Data Final: 17/02/2021
Valor Global: R\$ 33.480,00
Nº do Contrato: 20200217.002
Serviços avarbados, nesta Certidão, por este CRA-CE: ACOMPANHAMENTO NO LEVANTAMENTO DAS DEMANDAS DE AQUISIÇÃO E SERVIÇOS ORIUNDOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DA PORANGA; ACOMPANHAMENTO NA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS (TERMO DE REFERÊNCIA, SOLICITAÇÃO, PESQUISAS DE PREÇOS E OUTROS), REFERENTES AS AQUISIÇÕES E SERVIÇOS; ACOMPANHAMENTO NA TRIAGEM E SEPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SEREM PROCESSADOS E OU ANALISADOS JUNTO AS SECRETARIAS PARA POSTERIOR ENVIO AO SETOR DE LICITAÇÃO; ORIENTAR AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS OPERACIONAIS JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO; ACOMPANHAR E ORIENTAR AS SECRETARIAS NO QUE TANGE AS AQUISIÇÕES E SERVIÇOS, SE ATENTANDO A POSSÍVEIS PRAZOS DE VIGÊNCIA E AO EXERCÍCIO FINANCEIRO; ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO JUNTO AO SISTEMA DE PESQUISA DE PREÇO E OUTROS MEIOS DE LEVANTAMENTO DE VALORES DE REFERÊNCIA; ACOMPANHAMENTO AO SETOR DE LICITAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, BEM COMO DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÕES EM TODAS AS SUAS FASES, ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA NA ELABORAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E ADITIVOS. PROMOVER VISITAS TÉCNICAS COM CARGA HORÁRIA DE NO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) HORAS MENSAS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA, POR INTERMÉDIO DE 01 (UM) TÉCNICO COM VASTO

Código de verificação: d734ab83

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço autocatendimentocrace.com.br/servicos-publicos

Data da Emissão: Fortaleza/CE 05/10/2021

Rua Dona Leopoldina 935, Centro Fortaleza/CE, CEP: 60110-000

Endereço Eletrônico: atendimento@craceara.org.br

Dessa forma, conforme apontamos acima, atendemos os itens 5.4.5.2 e 5.4.5.3 (**comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente** e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação devidamente registrado pela entidade profissional competente, Conselho Regional de Administração - CRA), e 5.4.5.4.1 (Capacidade técnica profissional para execução do objeto licitado, através de certidão, inclusive a nossa, ainda é registrado no CRA), **sendo assim não existem motivos para Inabilitação da nossa empresa.**

No presente certame, após darmos vista na documentação da empresa declarada inabilitada, somos pela ratificação do julgamento, tendo em vista que a empresa de forma clara descumpre o item 5.4.5.2 (pois o único atestado de capacidade técnica que a empresa apresenta registrado junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, conforme exige o item 5.4.5.4.1 do edital, é incompatível com o objeto da licitação, por se tratar de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, conforme Certidão de RCA nº 0661/2021, a ainda, a empresa apresenta outros atestados porem descumpri o item 5.4.5.4.1 do edital, por não ter registro junto ao Conselho Regional de Administração – CRA.

Rep



Dessa forma, é inquestionável o descumprimento do instrumento convocatório pela empresa: SILVA & VIEIRA LTDA, sendo a mesma Inabilitada do certame.

DO DIREITO

A lei Federal 8.666/93, lei das licitações, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, sendo claramente determinado uma série de Princípios, vejamos em seu Art. 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

É de suma importância para Administração Pública Municipal que sejam observados e garantidos os Princípios apontados para que garanta uma contratação mais vantajosa e que proponha condições de igualdade entre os todos licitantes.

O procedimento licitatório tem como princípio fundamental garantir a isonomia entre os licitantes. A importância dada pelo legislador ao referido princípio é tamanha que o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 chega a afirmar que a "licitação visa garantir o princípio constitucional da isonomia". Não obstante a elevadíssima importância do princípio em tela, o objetivo da licitação é atingir a melhor oferta.

Trazendo à tona o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, este princípio nada mais é do que a proibição do excesso, e que objetiva compatibilizar os meios e os fins, de modo a que se evitem lesões aos direitos fundamentais por restrições desnecessárias ou

Ruf

ROMEU



abusivas por parte da Administração Pública. Em nome da razoabilidade, a vontade da lei não pode ser substituída pela vontade do intérprete.

O princípio da razoabilidade significa que, no exercício da discricionariedade pela Administração, esta terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, que estejam de acordo com o senso normal de pessoas equilibradas e com a finalidade da competência exercida.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, pugnamos assim, pela **IMPROCEDENCIA DO RECURSO**, tendo em vista os fundamentos e fatos acima apontados.

Pede Deferimento.

Crateús - CE, 21 de outubro de 2021.

J. P. Lima Romeu Eireli

CNPJ Nº 31.526.597/0001-36

João Paulo Lima Romeu

Proprietário

CPF: 020.297.693-98